



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.210,00

## S U M Á R I O

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 4/25 ..... 1664**

Aprova o Acordo-Quadro Geral de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Madagáscar.

**Decreto Presidencial n.º 5/25 ..... 1668**

Aprova o Regulamento do Comité Nacional para a Facilitação do Comércio. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 176/18, de 27 de Junho, que aprova o Regulamento do Comité Nacional para a Facilitação do Comércio, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 6/25 ..... 1676**

Aprova a Tabela de Taxas e Emolumentos cobrados como Contrapartida dos Serviços Prestados pelo Serviço Nacional de Controlo da Qualidade dos Alimentos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 7/25 ..... 1688**

Estabelece o Regime Aplicável à Taxa Única a Cobrar nos Processos de Licenciamento do Exercício da Actividade Comercial e Industrial. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 8/25 ..... 1695**

Exonera Agostinho André de Carvalho Fernandes do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Socialista do Vietname, Ana Maria de Oliveira do cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, Edgar Augusto Brandão Gaspar Martins do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Coreia, Geraldo Sachipengo Nunda do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, João Salvador dos Santos Neto do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Popular da China, José Gonçalves Martins Patrício do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Turquia, Lizeth Nawanga Satumbo Pena do cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na República do Gabão, Margarida Rosa da Silva Izata do cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada junto dos Escritórios das Nações Unidas e demais Organismos Internacionais em Genebra, Maria Cândida Teixeira do cargo de Embaixadora

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 5/25 de 14 de Janeiro

Considerando que a implementação das políticas e directrizes de facilitação do comércio visa tornar o Comércio Internacional mais fácil, rápido e mais económico, no âmbito das disposições estabelecidas pelo Acordo de Facilitação do Comércio (AFC), anexo ao Protocolo de Emenda ao Acordo de Marraquexe que institui a Organização Mundial do Comércio (OMC), aprovado pela Assembleia Nacional, nos termos da Resolução n.º 30/18, de 7 de Novembro;

Atendendo que a concretização de tais disposições carece de um acompanhamento próximo dos diferentes intervenientes na cadeia logística do comércio externo, bem como de uma base legal e funcional que possibilite uma estrutura condicente, a dotação de colaboradores com competências técnicas em matéria aduaneira e de política de comércio internacional, tal como de meios e equipamentos adequados para a sua actuação;

Havendo a necessidade de se rever o actual Regulamento do Comité Nacional para a Facilitação do Comércio (CNFC), em virtude das recentes alterações ao Diploma que estabelece o Regime Jurídico de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, assim como a dinâmica do comércio internacional e adopção das melhores práticas que assegurem a execução das acções, a interacção com a OMC e demais parceiros nacionais e internacionais, em matéria de facilitação do comércio;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Comité Nacional para a Facilitação do Comércio, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 176/18, de 27 de Junho, que aprova o Regulamento do Comité Nacional para a Facilitação do Comércio, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 5 de Dezembro de 2024.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

## REGULAMENTO DO COMITÉ NACIONAL PARA A FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do Comité Nacional para a Facilitação do Comércio, abreviadamente designado por «CNFC», no âmbito do Acordo de Facilitação do Comércio da Organização Mundial do Comércio ratificado pela República de Angola.

ARTIGO 2.º  
(Natureza)

O CNFC é um Órgão Consultivo Multisectorial do Titular do Poder Executivo encarregue de estudar, elaborar, negociar e propor medidas que visam a implementação da Facilitação do Comércio em Angola.

ARTIGO 3.º  
(Sede)

O CNFC tem a sua sede na Província de Luanda, nas instalações do Ministério da Indústria e Comércio.

ARTIGO 4.º  
(Composição)

1. O CNFC é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- Ministério da Indústria e Comércio;
- Ministério das Finanças;
- Ministério dos Transportes;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério da Saúde;
- Ministério da Agricultura e Florestas;

- g) Ministério das Pescas e Recursos Marinhos;
- h) Ministério do Interior;
- i) Ministério do Planeamento;
- j) Ministério do Ambiente;
- k) Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás;
- l) Administração Geral Tributária;
- m) Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações de Angola;
- n) Agência Reguladora de Certificação de Carga e Logística de Angola.

2. Integram ainda o CNFC representantes das Associações Empresariais e Industriais Nacionais e da Câmara dos Despachantes Oficiais de Angola.

3. Os Ministérios, as associações e demais entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo devem designar os seus representantes para participar nos trabalhos do Comité e 1 (um) suplente, para os substituírem nas suas ausências ou impedimentos.

4. Sempre que a especificidade do assunto justificar, o Presidente do Comité pode propor a integração de especialistas com estatuto de observador.

#### ARTIGO 5.º

#### (Atribuições)

O CNFC tem as seguintes atribuições:

- a) Promover a coordenação dos trabalhos relativos à facilitação do comércio no País e assegurar a divulgação de novos procedimentos comerciais;
- b) Apoiar o Governo no estudo, avaliação e definição de medidas que garantam um controlo eficaz para a facilitação efectiva do comércio;
- c) Participar nos trabalhos de elaboração de projectos legislativos relativos à simplificação, harmonização e modernização de procedimentos comerciais internacionalmente aceites no âmbito das Organizações Internacionais de que Angola é parte integrante;
- d) Propor a criação de infra-estruturas que garantam a facilitação do comércio no País;
- e) Promover as relações com organismos e entidades internacionais especializadas na matéria de facilitação do comércio, nomeadamente a Organização Mundial do Comércio (OMC), Organização Mundial das Alfândegas (OMA), Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) e outros organismos internacionais relevantes;
- f) Organizar e realizar colóquios e seminários sobre facilitação do comércio;
- g) Em caso de necessidade, devidamente justificada, designadamente quando os trabalhos não possam ser desenvolvidos a nível das entidades representadas no Comité, esta pode recorrer ao apoio de entidades ou de peritos externos para a execução dessas tarefas.



## CAPÍTULO II

### Organização e Funcionamento

#### ARTIGO 6.º

##### (Estrutura orgânica)

O CNFC compreende os seguintes órgãos:

- a) Plenário;
- b) Comissão Executiva.

#### SECÇÃO I

##### Plenário

#### ARTIGO 7.º

##### (Integrantes)

Integram o Plenário do CNFC os Titulares dos Departamentos Ministeriais referidos no artigo 4.º do presente Regulamento e é presidido pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Indústria e Comércio.

#### ARTIGO 8.º

##### (Competências)

O Plenário do CNFC tem as seguintes competências:

- a) Aprovar a proposta do orçamento anual;
- b) Aprovar o plano anual de actividades;
- c) Aprovar o relatório de actividades.

#### ARTIGO 9.º

##### (Funcionamento)

1. O Plenário reúne-se uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação fundamentada de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros, para a discussão e aprovação dos temas definidos na agenda de trabalho.

2. As reuniões do Plenário realizam-se na sede do Ministério da Indústria e Comércio, ou noutro local previamente designado na convocatória, e compete ao seu Presidente a fixação genérica da data e hora da reunião.

3. É lavrada acta das reuniões do Plenário, da qual constam os nomes dos participantes e as deliberações tomadas, assinada pelo redactor e validada pelo Presidente do Plenário.

4. As actas das reuniões do Plenário são enviadas, por correio electrónico ou outra via, às entidades ou instituições que integram o CNFC, para conhecimento e devidos efeitos.

#### SECÇÃO II

##### Comissão Executiva

#### ARTIGO 10.º

##### (Estrutura)

1. A Comissão Executiva tem a seguinte composição:

- a) Secretariado Executivo;
- b) Grupo Técnico.

2. A Comissão Executiva é dirigida por um Coordenador que, nos termos do presente Regulamento, é o Secretário de Estado para o Comércio e Serviços.

3. A Comissão Executiva é apoiada administrativamente pelo Secretariado Executivo.

#### ARTIGO 11.º

#### **(Responsabilidades da Comissão Executiva)**

À Comissão Executiva incumbe o seguinte:

- a) Planear, coordenar e gerir os programas do CNFC;
- b) Implementar as decisões emanadas pelo Plenário do CNFC;
- c) Superintender os serviços de apoio;
- d) Preparar e convocar as sessões de trabalho e fixar a respectiva agenda;
- e) Autorizar a realização de despesas dentro dos limites legalmente fixados;
- f) Submeter à aprovação do Plenário o plano de actividades e elaborar relatórios de progresso;
- g) Contratar pessoal em regime de contrato de trabalho público, ouvido o Plenário;
- h) Garantir a recolha e a disseminação de toda a informação aos membros do Comité;
- i) Assegurar a boa organização e funcionamento dos serviços de apoio, de acordo com as orientações do Presidente do Plenário do CNFC;
- j) Elaborar a proposta de orçamento, bem como as respectivas alterações e assegurar a sua execução;
- k) Elaborar as actas das reuniões e os relatórios de acompanhamento das actividades do Comité;
- l) Colaborar nas acções de reforma e aperfeiçoamento da cadeia logística do comércio externo;
- m) Assegurar, antes da entrada em vigor de normas e procedimentos, a disponibilização dos documentos para a consulta pública e eventuais contribuições das diferentes partes interessadas;
- n) Proceder à análise da aplicação das normas e procedimentos em colaboração com os intervenientes da cadeia de comércio externo;
- o) Realizar estudos em matérias de sua competência técnica e de nível internacional, relativas à facilitação do comércio;
- p) Assegurar a publicação periódica de conteúdos em matéria de comércio internacional dos membros do CNFC;
- q) Zelar pela aplicação e acompanhamento das disposições do AFC da OMC;
- r) Realizar consultas regulares entre as agências de fronteira e público em geral interessado, a fim de aferir os constrangimentos na cadeia logística, propondo medidas de mitigação que concorram para a facilitação do comércio;
- s) Em geral, assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- t) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 12.º  
**(Competências do Coordenador)**

Compete ao Coordenador da Comissão Executiva do CNFC, nos termos do presente Regulamento, o seguinte:

- a) Representar a Comissão Executiva;
- b) Superintender os serviços de apoio;
- c) Convocar as sessões de trabalho relacionadas ao escopo de acção da Comissão Executiva e fixar a ordem de trabalho;
- d) Propor o orçamento ao Plenário;
- e) Realizar despesas nos termos definidos pelo Plenário;
- f) Celebrar contratos em nome do Comité e obrigá-lo validamente nos demais actos jurídicos;
- g) Nomear os membros do Secretariado Executivo;
- h) Propor a contratação de pessoal, ouvidos os membros da Comissão Executiva;
- i) Preparar e submeter ao Plenário o plano de actividades e elaborar os relatórios de progresso.

ARTIGO 13.º  
**(Secretariado Executivo)**

1. O Secretariado Executivo é o órgão de apoio administrativo à Comissão Executiva e é dirigido por um Secretário Executivo que, nos termos do presente Regulamento, é o Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária.

2. O Secretariado Executivo é composto por técnicos permanentes indicados pelo Coordenador da Comissão Executiva, sob proposta do Secretário Executivo.

ARTIGO 14.º  
**(Funções do Secretário Executivo)**

Compete ao Secretário Executivo do CNFC, nos termos do presente Regulamento, o seguinte:

- a) Executar o orçamento com base no Plano Anual de Actividades e as orientações da Comissão Executiva;
- b) Coordenar as equipas de trabalho e assegurar o cumprimento dos deveres gerais e específicos previstos no presente Regulamento;
- c) Assegurar o funcionamento dos serviços e organizar os actos solenes;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 15.º  
**(Grupo Técnico)**

1. São membros do Grupo Técnico um representante de cada um dos Departamentos Ministeriais referidos no artigo 4.º do presente Regulamento, indicados pelos respectivos titulares e um suplente para os substituírem nas suas ausências ou impedimentos.

2. Integram, ainda, o Grupo Técnico, 1 (um) membro da Câmara dos Despachantes Oficiais de Angola e 2 (dois) membros das associações empresariais e industriais nacionais e da sociedade civil, e peritos contratados pelo Coordenador, mediante proposta do Secretário Executivo.

#### ARTIGO 16.º

##### **(Reuniões da Comissão Executiva)**

1. A Comissão Executiva reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou por solicitação fundamentada de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros.

2. As reuniões da Comissão Executiva são reservadas e realizam-se na sede do CNFC ou outro local previamente designado.

3. Compete ao Coordenador a fixação genérica do dia e hora das reuniões ordinárias.

4. Por cada reunião é lavrada acta, da qual constam os nomes dos participantes e as deliberações tomadas, assinada pelo Secretário Executivo e pelo redactor.

5. As actas das reuniões da Comissão Executiva são enviadas por correio electrónico para o conhecimento e devidos efeitos, às entidades ou instituições que integram o Comité.

6. As reuniões extraordinárias têm lugar quando o Coordenador as convocar para deliberar sobre um assunto urgente.

#### ARTIGO 17.º

##### **(Plano de actividades e orçamento)**

O CNFC elabora o respectivo plano de actividades e o orçamento anual, tendo em conta os programas e as acções a desenvolver, com vista a assegurar a coerência, racionalidade e eficácia das medidas adoptadas, podendo ser revisto sempre que necessário.

#### ARTIGO 18.º

##### **(Formalidades)**

1. Os documentos dirigidos ao CNFC e o processamento subsequente não estão sujeitos a formalidades especiais.

2. O CNFC pode aprovar modelos e formulários, em suporte de papel ou electrónico, com vista a permitir melhor instrução dos pedidos de parecer ou quaisquer outras solicitações que lhe sejam endereçadas em assuntos da sua competência.

3. Os pedidos de parecer sobre iniciativas legislativas e outros instrumentos jurídicos internacionais, em preparação, devem ser enviados à Comissão Executiva do CNFC.

#### ARTIGO 19.º

##### **(Avaliação de desempenho)**

1. Os funcionários e agentes administrativos afectos à Comissão Executiva são avaliados nos termos da legislação aplicável à Função Pública, a partir dos respectivos órgãos de procedência.

2. Para efeitos do n.º 1, a Comissão Executiva remete periodicamente os elementos de avaliação aos órgãos de procedência dos funcionários ou dos agentes administrativos.



ARTIGO 20.º  
**(Regime do pessoal)**

Os funcionários e agentes administrativos afectos ao Secretariado Executivo estão sujeitos, no exercício da sua actividade, aos mesmos deveres e direitos dos funcionários públicos.

ARTIGO 21.º  
**(Horário de funcionamento)**

O Secretariado Executivo observa o horário de funcionamento da Função Pública.

CAPÍTULO III  
**Gestão Financeira**

ARTIGO 22.º  
**(Dotações e despesas)**

1. As despesas de funcionamento do CNFC são suportadas pelo Departamento Ministerial responsável pela Indústria e Comércio e pela Administração Geral Tributária.
2. Constituem receitas do CNFC as seguintes:
  - a) Os subsídios, subvenções, participações, doações e legados concedidos por entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
  - b) Os financiamentos concedidos por entidades nacionais ou internacionais;
  - c) Quaisquer outras verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou contrato.
3. As despesas do CNFC são as que resultam dos encargos e responsabilidades decorrentes do seu funcionamento, bem como quaisquer outras relativas à execução das suas atribuições.
4. As despesas de deslocações e de formação dos membros do CNFC são suportadas pelas instituições de cada um dos membros.
5. O orçamento anual e as respectivas alterações, bem como o relatório de contas, são aprovados pelo Plenário do CNFC e submetidas ao Titular do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV  
**Disposições Finais**

ARTIGO 23.º  
**(Regulamento interno)**

O regulamento interno do Comité Nacional de Facilitação do Comércio é aprovado pelo respectivo Plenário.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0008-A-PR)

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 6/25 de 14 de Janeiro

Havendo a necessidade de se aprovar as taxas e emolumentos a serem cobrados como contrapartida dos serviços prestados pelo Serviço Nacional de Controlo da Qualidade dos Alimentos, com vista a assegurar a coordenação e a gestão do controlo da qualidade e salubridade dos alimentos;

Considerando que a receita gerada pela cobrança dos serviços prestados no âmbito do exercício da actividade de controlo da qualidade e salubridade dos alimentos constitui uma fonte de financiamento do Orçamento Geral do Estado;

Atendendo o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Regime Geral das Taxas, aprovado pela Lei n.º 7/11, de 16 de Fevereiro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a Tabela de Taxas e Emolumentos cobrados como contrapartida dos serviços prestados pelo Serviço Nacional de Controlo da Qualidade dos Alimentos, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 5 de Dezembro de 2024.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.